Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4485/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4835/2015
PROTOCOLO	: 1583159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS
CONTRATADA	: VERA CATARINA FUZESSY DE MAYOR TEIXEIRA DE SÁ & CIA LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 52.005,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS – OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** (fls. 37, 60, 454, 487, 512, 531) ao **Contrato Administrativo nº 02/2015** (fls. 12-17), celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a realização de exames cardiológicos, conforme Termo de Referência, para atendimento a pacientes tratados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, no município de Naviraí, no valor inicial de R$ 52.005,10 (cinquenta e dois mil, cinco reais e dez centavos), conforme detalhamento contido no instrumento contratual.

O *Acórdão AC02 ICN nº 506/2014*, proferido nos autos do processo TC-19697/2014 decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial *nº 196/2013* e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2014.

Posteriormente, a *Decisão Singular ICN nº 8108/2015* (fls. 71-74), emitida nos autos do presente processo, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015 (fls. 12-17).

Os *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 37, 60) tiveram como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, cada termo.

O 3º *Termo Aditivo* – (fls. 454) teve por objeto prorrogar a vigência contratual por

mais 120 (cento e vinte) dias e acrescer ao quantitativo inicial do contrato o percentual de 25%.

O 4º *Termo Aditivo* – (fls. 487) objetivou o reequilíbrio financeiro do contrato, aumentando o valor pactuado em 8,47%.

Os 5º e 6º *Termos Aditivos* – (fls. 512 e 531) tiveram como objetivo prorrogar a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, cada um.

Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos, consoante Análise *ANA–2ICE–1888/2017* - (fls. 540-547).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-8580/2018* - (fls. 632) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos Termos Aditivos, consoante art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 02/2015* – (fls. 12-17) revela que seu objeto recai sobre a realização de exames cardiológicos, conforme Termo de Referência, para atendimento a pacientes tratados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, no município de Naviraí, no valor inicial de R$ 52.005,10 (cinquenta e dois mil, cinco reais e dez centavos), conforme detalhamento contido no instrumento contratual.

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos* – (fls. 37, 60, 454, 487, 512, 531) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Os *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 37, 60) tiveram como objeto prorrogar a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, cada termo.

O 3º *Termo Aditivo* – (fls. 454) teve por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias e acrescer ao quantitativo inicial do contrato o percentual de 25%.

O 4º *Termo Aditivo* – (fls. 487) objetivou o reequilíbrio financeiro do contrato, aumentando o valor pactuado em 8,47%.

Por fim, os 5º e 6º *Termos Aditivos* – (fls. 512 e 531) tiveram como objetivo prorrogar a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, cada um.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 547), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 2/2015** celebrados entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/00001-90) e a empresa **Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá & Cia Ltda - me** (CNPJ nº 05.676.063/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno."*

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, (fls. 632), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 02/2015* foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade,** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 02/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá & Cia Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 05.676.063/0001-86, por sua Representante, Senhora Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá, CPF/MF nº 795.673.637-49, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, em face

do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator